

# Cadernos de Ciência & Tecnologia

www.embrapa.br/cct

### A política de inovação de uma instituição de pesquisa\*

Adriana Regina Martin<sup>1</sup> Karla da Costa Cartaxo Melo<sup>2</sup> Luciana Castro Tenorio<sup>3</sup> Naiara Creão da Costa4 Priscilla Marmentini5 Talita Souza Carmo<sup>6</sup> Tânia Cristina da Silva Cruz<sup>7</sup> Washington Luiz S. de Oliveira8

#### RESUMO

O objetivo deste estudo foi compreender o processo de implementação da política de inovação de uma instituição de pesquisa, sob a ótica legal, após a publicação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. O trabalho apresenta as premissas, diretrizes e todo o arcabouço normativo interno, que está sendo preparado para subsidiar ações internas que possibilitem a atuação da instituição, dentro do ecossistema de inovação. Além disso, discorre sobre a perspectiva legal do cenário de inovação no Brasil e os avanços alcançados com a nova legislação em vigor.

Termos para indexação: estratégias, premissas, promoção à inovação.

### Innovation policy of a research institution

#### ABSTRACT

The objective of this study was to understand the process of implementing the innovation policy of a research institution, from the legal point of view, after the publication of the

- \* Este artigo faz parte da Chamada "CT&I no mundo em transformação: que atores, caminhos e
- <sup>1</sup> Graduada em Licenciatura em Química, doutora em Ciência e Engenharia de Materiais pelo programa de Pós- Graduação Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, Brasil. University of Wisconsin - Madison, WISC, Estados Unidos. E-mail: drimartin88@gmail.com
- <sup>2</sup> Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit/UnB). Graduada em Direito (UDF) com Especialização em Direito Previdenciário (ILFG). Brasília, DF. E-mail: karlacartaxo4.0@gmail.com
- <sup>3</sup> Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit/UNB). Graduada em Direito (AESO - PE) com Especialização em Direito Processual Civil (FANESE - SE). Brasília, DF. E-mail: luctenorio@gmail.com
- Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade da Amazônia e pós-graduada em Contabilidade Pública pela Universidade Gama Filho. Brasília, DF. E-mail: naiara.creao@embrapa.br
- <sup>5</sup> Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit/UnB). Graduada em Direito na Unieuro, com Especialização em Direito Público pela Escola Superior do MPDFT. Brasília, DF. E-mail: primarmentini@hotmail.com.
- <sup>6</sup> Graduada em Ciências Farmacêuticas pela Universidade de Brasília, doutora em Biotecnologia pelo programa de Pós-Graduação Interunidades USP/IPT/Instituto Butantan e pós-doutora no Departamento de Engenharia Química da Universidade de São Paulo. E-mail: talitacarmo@unb.br
- <sup>7</sup> Doutora em Sociologia (UnB-DF), Mestre em Sociologia (UnB-DF), Graduada em Sociologia (UnB-DF). Brasília, DF. E-mail: taniacristina75@gmail.com
- 8 Graduação em Direito, Universidade Presidente Antônio Carlos. Brasília, DF. E-mail: diretoria@gruposeo.com.br

#### Ideias centrais

- Relevância da construção de arcabouço normativo para implementação da política de inovação de uma instituição de pesquisa.
- Interpretação sistemática da legislação de inovação do Brasil para construção do arcabouço normativo.
- · Lógica da normatização interna para implementação da política de inovação.
- Construção de arcabouço normativo para garantia da segurança jurídica de uma instituição de pesquisa na atuação inovativa.

Recebido em 14/02/2023

Aprovado em 23/05/2023

Publicado em 13/09/2023



This article is published in Open Access under the Creative Commons Attribution licence, which allows use, distribution, and reprodution in any medium, without restrictions, as long as the original work is correctly cited.

new legal framework for science, technology and innovation in Brazil (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil). The work presents the premises, guidelines, and the entire internal normative framework that is being prepared to support internal actions that allow the institution to operate within the innovation ecosystem. In addition, we discuss the legal perspective for the innovation scenario in Brazil, and the advances achieved with the new law in force.

Index terms: assumptions, strategies, promotion of innovation.

# INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.243/2016 (Brasil, 2016b), conhecida como novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, promoveu alterações na Lei n.º 10.973/2004 (Brasil, 2004a) (Lei de Inovação), e em outros oito dispositivos legais, com o objetivo da criação de um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas.

A fim de promover este ambiente, o novo marco dispôs sobre a aproximação das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) do mercado e do governo, por meio do estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica (NIT) e da instituição de uma política de inovação interna.

No artigo 15-A, da Lei nº 10.973/2004 (Brasil, 2004a), consta a obrigatoriedade de a ICT instituir sua política de inovação com disposições de organização e gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

No artigo 14 do decreto regulamentador da Lei de Inovação (Decreto n.º 9.283/2018), constam os seguintes comandos a serem observados na elaboração das políticas de inovação das ICTs:

Art.14. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:

I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e

II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com apolítica industrial e tecnológica nacional.

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente. (Brasil, 2018, art.14).

A instituição de pesquisa que será abordada no presente estudo é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.1972 (Brasil, 1972). O estatuto – aprovado por sua 21.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de novembro de 2022 (Embrapa, 2022a), consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto n.º 8.945, de 27.12.2016, orienta que a Embrapa se enquadra como uma ICT, nos termos do Inciso V, Art. 2.º da Lei 10.973/2004; e sua política de inovação foi elaborada para atender às disposições do novo marco legal.

A Embrapa, desde 2018, passa por algumas reestruturações organizacionais, e a implementação da sua política de inovação tem passado por revisões, inclusive em relação à estruturação do seu núcleo de inovação tecnológica (NIT). A pesquisa se propõe a mostrar a estruturação do arcabouço legal, a fim de subsidiar a plena execução da política de inovação da Embrapa, bem como apresentar os normativos criados e estabelecidos para execução das premissas estabelecidas em norma interna.

O estudo retrata um panorama legal, com vistas a contextualizar e subsidiar a instituição, para viabilizar a gestão da sua política de inovação, diante do atual cenário legal e normativo.

### REVISÃO E LITERATURA

O conceito legal de inovação foi introduzido no Brasil com o advento da Lei n.º 10.973/2004, que dispõe ser a inovação a introdução de uma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, como resultado do surgimento de novos produtos, processos ou serviços (Portela et al., 2020).

O conceito expandiu-se e, com a entrada em vigor da Lei nº 13.243/2016, a inovação passou a ser estabelecida como

[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Brasil, 2004a, art.2º, inciso IV).

Apesar da evolução conceitual em relação à inovação, não foi apenas em 2004 que esse conceito veio à baila. Para Schumpeter (1934), existem cinco tipos de inovação:

- 1) introdução de novos produtos;
- 2) introdução de novos métodos de produção;
- 3) abertura de novos mercados;
- 4) desenvolvimento de novas fontes provedoras de matérias primas e outros insumos;
- 5) criação de novas estruturas de mercados em uma indústria.

Percebe-se que a definição de inovação é algo recente, e Schumpeter foi o responsável por impulsionar a discussão (Varella et al., 2012).

O conceito de inovação não pode ser estabelecido de maneira estanque. A partir da evolução humana, esse entendimento pode ser modificado para se adequar à realidade vivenciada pela sociedade (Santos et al., 2011).

Para a legislação em vigor no país, também não foi diferente, a evolução conceitual de inovação acarretou mudanças significativas na maneira de ela ser implementada, e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação é a prova disso.

A determinação de uma institucionalização de política de inovação, dentro de instituições científicas e tecnológicas públicas, é um exemplo da evolução legislativa na condução da gestão da inovação nessas organizações.

Esse novo marco legal modificou, inclusive, o ordenamento jurídico nacional com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 85/2015.

Para Kelsen (1998), existe uma hierarquia entre as normas, e a Constituição Federal seria o comando de todas elas (Figura 1).

#### Pirâmide de Kelsen



Figura 1. Pirâmide de Kelsen.

A lógica da Pirâmide de Kelsen pode ser transposta para a realidade voltada ao escopo legal de inovação. Assim teríamos a EC n.º 85/2015 no topo, logo em seguida a Lei nº 10.973/2004 e a Lei n.º 13.243/2016, depois o Decreto n.º 9.283/2018 e, por fim, normativos internos como, por exemplo, a política de inovação (Portela et al., 2020).

AEC n.º 85/2015 conferiu à inovação um status constitucional, com a garantia de ser considerada uma finalidade pública a ser alcançada dentro de parâmetros constitucionais (Portela et al., 2020).

Para Cesar (2009), a atuação do Estado, para apoio à inovação e P&D, divide-se em duas linhas:

- Criação de uma política de desenvolvimento produtivo (PDP), inserida na esfera federal, que subsidie as ações adotadas pelo governo central, com vistas a estimular o crescimento do mercado nacional em inovação.
- Apresentação de um arcabouço jurídico, com abrangência em diversas leis, que projetem investimentos públicos diretos em projetos de inovação e tecnologia e busquem incentivos fiscais que acarretem numa certa redução de ordem fiscal para atividades inovadoras (Souza & Teixeira, 2022).

Nesse sentido, o art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 (Brasil, 2004a) dispõe sobre as diretrizes a serem observadas por ICTs públicas, para o implemento de sua política de inovação:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016):

- I estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- II de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016);
- III para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

A legislação acima determinou, como mandamento legal, a instituição da política de inovação, ou seja, as ICTs públicas são obrigadas a instituírem suas políticas de inovação, com observância dos parâmetros acima reproduzidos. Para cumprimento desses parâmetros, diversas regulamentações internas nas ICTs devem ser geradas para dar suporte à implementação dessa política.

Diante disso, os desafios para ICTs públicas implementarem, na sua plenitude, suas políticas de inovação, vão muito além do atendimento ao mandamento legal, pois existe um arcabouço normativo que deverá ser construído, para amparo à execução dessa política internamente.

As instituições públicas precisam focar na conversão de objetivos que sejam menos numerosos, abrangentes e gerais, diante da diversidade de ações, iniciativas e diretrizes a serem seguidas. Devem-se priorizar objetivos efetivamente estratégicos e, ao mesmo tempo, pensar em ações a serem concretizadas a longo prazo (Viotti, 2008).

### A instituição

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) foi instituída em 26 de abril de 1973, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de desenvolver tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas voltadas para a agricultura e a pecuária brasileiras. Sua missão institucional é viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira e, com isso, conseguiu incorporar uma larga área de terras degradadas dos cerrados aos sistemas produtivos — uma região que hoje é responsável por quase 50% da produção de grãos. A oferta de carne bovina e suína foi quadruplicada, ampliando-se em 22 vezes a oferta de frango. O Brasil passou de país importador de alimentos básicos para a condição de um dos maiores produtores e exportadores mundiais (Embrapa, 2023).

A Embrapa tem uma estrutura organizacional composta por sete unidades centrais e 42 unidades descentralizadas, contando com um quadro de 9.450 empregados, dos quais 2.427 são pesquisadores. Assim, a empresa está distribuída em quase todos os estados brasileiros, com ações de pesquisa de abrangência nacional, e é líder numa rede nacional de pesquisa agropecuária que, de forma cooperada, executa pesquisa nas diferentes áreas geográficas e campos do conhecimento científico. Assim, além das 42 unidades descentralizadas de pesquisa da Embrapa, a rede comporta 16 organizações estaduais de pesquisa agropecuária (Oepas) e interage com universidades e institutos de pesquisa no âmbito federal e estadual, além de ter parcerias com as empresas privadas e fundações (Embrapa, 2023).

A empresa também atua internacionalmente, numa sólida rede de cooperação mundial, seja por meio dos laboratórios virtuais no exterior, seja por meio dos Labex Estados Unidos e Europa, seja pelas cooperações técnicas e parcerias internacionais estratégicas para o país. Faz-se presente em

todos os continentes, por intermédio de parcerias com algumas das principais instituições e redes de pesquisa do mundo, contando com cerca de 203 acordos bilaterais formalizados com 47 países, em 147 instituições e 9 acordos multilaterais (Embrapa, 2023).

#### Política de inovação da Embrapa

A política de inovação da Embrapa objetiva alinhar as estratégias, as estruturas, os processos e equipes de trabalho, para o fortalecimento das competências e das capacidades da empresa visando à geração e promoção da inovação em benefício da sociedade brasileira, e está fundamentada em sete premissas que se encontram elencadas no Capítulo II, Seção 7 da normativa (Embrapa, 2019d, 2022b):

- a) Alinhamento à legislação nacional de ciência, tecnologia e inovação, e de propriedade industrial.
- b) Perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, visão, valores e seus objetivos estratégicos.
- c) Compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência científica e tecnológica.
- d) Observância dos aspectos morais e éticos no estabelecimento das parcerias.
- e) Papel central da inovação como estratégia para o desenvolvimento competitivo e sustentável da agropecuária brasileira.
- f) Escopo transversal e contínuo do processo de inovação que contempla a inteligência, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia, adoção, impacto e processos conexos e complementares.
- g) Orientação da gestão da inovação para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse.

Observadas as premissas estabelecidas na política de inovação, foram ainda estabelecidas seis diretrizes para nortear a atuação da Embrapa:

- a) Diretriz 1: Promover a excelência na gestão da inovação na Embrapa.
- b) Diretriz 2: Estruturar e consolidar ambientes promotores da inovação aberta.
- c) Diretriz 3: Promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação.
- d) Diretriz 4: Ampliar a participação e o protagonismo da Embrapa no mercado de inovação.
- e) Diretriz 5: Compartilhar os riscos e os benefícios da inovação.
- f) Diretriz 6: Promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação.

A aplicabilidade destas ações depende da edição de normas específicas. Conforme Capítulo III, Seção 10.1 (Embrapa, 2019d) e Capítulo III, Seção 10 (Embrapa, 2022b), da Política de Inovação, há ainda um arcabouço com os seguintes normativos internos em discussão na Embrapa:

- a) norma de internacionalização;
- b) norma de UMIP e UMIPTTs;
- c) compartilhamento de espaços físicos;
- d) parques tecnológicos e ambientes de inovação;
- e) políticas de investimentos diretos e indiretos;
- f) norma de gestão de riscos negociais;
- g) política de gestão de dados;
- h) norma de gestão de contratos e recursos externos;
- i) norma de fundações de apoio;
- i) norma para bolsas de incentivo à inovação;
- k) norma de parceria e negócios;
- 1) norma de reaplicação de receitas;
- m) norma de produção de sementes;
- n) política de propriedade intelectual.

Dentro desse arcabouço jurídico a ser implementado pela Embrapa, algumas normativas já foram publicadas e estão sendo utilizadas pela empresa, entre os quais estão: norma de fundações de apoio; norma para bolsa de estímulo à inovação; norma das unidades mistas de pesquisa e inovação (UMIPIs); norma de dados para negócios; norma de procedimentos para gestão estratégica da proteção intelectual de ativos da Embrapa; política de participações societárias da Embrapa. Normas adicionais estão sendo discutidas em grupos de trabalho para elaboração.

Alguns pontos devem ser levantados para estudar a estruturação da política de inovação da Embrapa. Partindo-se desses pontos, identificam-se alguns desafios e destaques que devem ser considerados.

Para estruturar a política de inovação das ICTs com intuito de gerar recursos, excelência e sustentabilidade institucional, deve-se entender a importância do estabelecimento de uma política para nortear sua forma de implementação.

Ter uma política com premissa e estratégia bem delimitadas é de extrema relevância para atender os resultados propostos, bem como é fundamental para sua implementação ter uma política inserida dentro de um contexto e cenário mundial, a fim de determinar onde essa política atuará mais assertivamente.

Na Embrapa, o ponto de partida foi considerar sua personalidade jurídica, empresa pública, cujo patrimônio advém de recursos públicos, dos quais boa parte provém de sua carteira de projetos. Assim, delegar a terceiros a gestão de uma política de inovação, que se relaciona com questões estratégicas institucionais, seria bastante temerário. Ainda mais, com a forma de controle que existe para entes da administração pública, estar-se-ia impondo um risco que a Embrapa não teria como administrar.

A lógica da política de inovação foi pensada da seguinte forma: como transformar a política em gestão estratégica, com desempenho balizado em objetivos, projetos e gestão, levando-se em consideração a organização, os processos e tarefas. E como traduzir isso em conhecimento, por meio de avaliações sistemáticas derivadas das aprendizagens.

As provocações trazidas pela nova lei de inovação estabelecem desafios e destaques, dentre os quais:

1 - Formação de alianças estratégicas, por intermédio de cooperações técnicas, codesenvolvimento de ativos, por meio de celebração de instrumentos jurídicos específicos.

Esse destaque/desafio é algo há muito vivenciado dentro da Embrapa. É uma maneira institucional de ela se relacionar com outras instituições e países, inclusive com corpo jurídico especializado que analisa esses instrumentos.

2 - Participação minoritária no capital social de pequenas empresas e *startups*, para conectar-se com atores do ecossistema de inovação. Inserir-se no efeito socioeconômico do empreendedorismo.

Esse ponto específico pode ser considerado um desafio para a Embrapa, especialmente na participação minoritária no capital social de pequenas empresas e *startups*. Sua natureza jurídica proporciona uma atuação limitada, e várias outras questões devem ser analisadas, para que a Embrapa passe a compor o capital social de outras empresas.

Ademais, a participação societária numa empresa carrega ônus e bônus, os quais devem ser considerados pela Embrapa, como por exemplo, o compartilhamento de ativos e, logicamente, os passivos.

3 - Estruturação do NIT com mais autonomia, conquanto seja avaliado como se dará essa autonomia, uma vez que é temerário delegar para terceiros o poder decisório e negocial do NIT, ainda mais numa empresa pública detentora de recursos públicos.

A solução estudada e encontrada por uma equipe multidisciplinar e multissetorial da Embrapa foi estabelecer um NIT sem personalidade jurídica própria porque, legalmente, viabilizar uma suposta delegação dessas competências poderia causar desconforto em relação aos órgãos de controle, aos quais a administração pública está vinculada.

4 - Possibilidade de pesquisadores participarem em projetos em outras empresas, na figura do pesquisador empreendedor.

Neste ponto da lógica suscitada no item 4 acima, encontra-se uma questão nevrálgica. Isso porque, além da natureza pública da Embrapa, seus empregados estão subordinados à legislação trabalhista, uma verdadeira esquizofrenia jurídica na forma de atuar. São questões que devem ser consideradas e ponderadas para a disponibilidade de pesquisador como empreendedor.

Estratégia e foco são os principais fatores para planejar ações de curto, médio e longo prazos em ICT, como, por exemplo, analisar qual tipo e para que a ICT busca essa parceria. Colocar-se na situação de atuação reativa gera fragilidade, à medida que a ICT fica à mercê de qualquer parceiro que bata à sua porta. Precisa-se tomar as rédeas dessa atuação e procurar, estrategicamente, quais são os parceiros relevantes para fomentar ações dentro da empresa. É preciso, também, estar antenado à inteligência de mercado, ser ator ativo nas relações estabelecidas.

As parcerias firmadas com a Embrapa seguem critérios que se harmonizam a um "Sistema Embrapa de Gestão" (Embrapa, 2019b). Tal sistema uniformiza o portfólio de projetos da empresa, que incentiva o estabelecimento de parcerias e redes na formulação e definição de prioridades de

pesquisa, e na gestão e na execução da programação desses projetos, como parte ativa nas relações estabelecidas.

Formação e capacitação de recursos humanos são fundamentais. Nenhum país avança sem inovação, e não há inovação sem capacitação e recursos humanos. São necessários programas estruturados de busca por atualização num patamar mais denso, e de se buscar interação com temáticas mais emergentes, como, por exemplo, a digital, a ambiental e a tecnológica.

A Embrapa tem buscado enfrentar esse desafio com promoção de iniciativas de capacitação de pessoal, seja na estruturação de parcerias, seja no relacionamento com *startups*. Além disso, promove constantemente ciclos de palestras denominados "Encontros para Inovação", para apresentar experiências de fora da empresa para compartilhamento no âmbito institucional.

Diante dessas iniciativas, a Embrapa tem estruturado um arcabouço normativo para viabilizar a implementação de sua política de inovação.

### Norma de parceria com fundação de apoio, Resolução do Consad n.º 180/2018

Há tempos a Embrapa se relaciona com fundações de apoio. Essas fundações são regidas pela Lei n.º 8.958/1994 (Brasil, 1994) e, desde 2007, já existe norma regulando essa parceria.

Inicialmente, tal parceria era prevista na Resolução Normativa n.º 9/2007 (Embrapa, 2007). Em seguida, foi reformulada para Resolução do Consad n.º 130/2013 (Embrapa, 2013) e, atualmente, conta com a Resolução do Consad n.º 180/2018 (Embrapa, 2019e), cujos dispositivos estão em harmonia com o arcabouço jurídico de inovação.

Algumas alterações substanciais foram verificadas até a entrada em vigor da Resolução do Consad n.º 180/2018, porque a legislação em vigor possibilitou uma forma de atuação mais flexível para a ICT pública, bem como empoderou as fundações de apoio, na sua forma de atuação, no Brasil.

Legalmente, são estabelecidos alguns requisitos, para que a fundação de apoio possa atuar, conforme a seguir:

- 1. Ser constituída como fundação de direito privado sem fins lucrativos.
- 2. Observar os princípios da administração pública (impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência).
- 3. Ser fiscalizada pelo Ministério Público.
- 4. Sujeitar-se à legislação trabalhista.
- 5. Obter prévio credenciamento ou autorização junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Brasil, 2004, 2012).

Em relação à Embrapa, são exigidos alguns requisitos para se firmar esse tipo de parceria, como:

- 1. Atender aos requisitos legais acima elencados.
- 2. Celebrar acordo geral de parceria com a Embrapa.
- 3. Observar os dispositivos da norma de parceria com fundação de apoio, Resolução do Consad nº 180/2018 (Embrapa, 2019e).

Os acordos gerais de parceria precisam ser implementados por intermédio dos seguintes ajustes específicos:

- 1. Convênios ou acordos de cooperação; a cooperação poderá envolver parceiros públicos ou privados.
- 2. Contratos de transferência de tecnologias englobam licenciamentos, segredo industrial, *know how*, entre outros.
  - 3. Contratos de prestação de serviços.
- 4. Contratos de parcerias para realização de eventos de capacitação, como seminários, workshops, cursos etc.
  - 5. Acordos ou contratos para compartilhamento ou uso das instalações da Embrapa.

Os acordos ou convênios de cooperação possuem previsão legal no Art. 9.º da Lei 10.973/2004. Com o advento do Novo Marco Legal de Inovação, estabeleceu-se novo limite para reembolso de despesas operacionais e administrativas, com percentual de até 15% do valor total dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto. Tal percentual, de acordo com Instrução de Serviço SIN n.º 4/2019 da Embrapa (Embrapa, 2019c), será partilhado entre fundações de apoio, unidades descentralizadas envolvidas e NITs.

A Resolução do Consad n.º 180/2018 (Embrapa, 2019e) também inovou, ao permitir a seleção de bolsas de estímulo à inovação. Em que pese existir a relação de bolsistas dentro da Embrapa, essa relação sempre estava vinculada à intermediação de uma agência de fomento. Agora, com o permissivo normativo, os bolsistas não precisam mais estar vinculados a essas agências ou a qualquer outra instituição.

Os contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia estão previstos no Art. 6.º da Lei 10.973/2004 (Brasil, 2004a). Nesse tipo de contrato, houve uma grande inovação, especialmente dentro da Embrapa que, antes, revertia todos os recursos advindos desses contratos para a conta única da união, em virtude do princípio da unicidade de conta. Com o surgimento desse arcabouço legal, a empresa, considerada ICT pública, poderá delegar a uma fundação de apoio a captação, gestão e aplicação destes recursos arrecadados em projetos de PD&I ou de desenvolvimento institucional, como, por exemplo o projeto para fortalecimento da cultura de inovação na ICT.

A Diretoria Executiva de Negócios, onde está estabelecido o NIT da Embrapa, é responsável pela governança, acompanhamento, controle e desempenho, fiscalização e avaliação das fundações de apoio.

#### Norma de bolsas de estímulo à inovação, deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa DD n.º 15/2019

A norma de bolsas (Embrapa, 2019a) possui previsão legal na Lei de Inovação, n.º 10.973/2004 (Brasil, 2004a) e na Lei das Fundações de Apoio, nº 8.958/1994 (Brasil, 1994).

Essa categoria de bolsas é diferente das categorias de bolsas concedidas pelas agências de fomento, como CAPES e CNPq, por exemplo. A bolsa de estímulo à inovação amparada por esse normativo é concedida por fundação de apoio e destina-se à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), a atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia de interesse da Embrapa.

Os recursos financeiros para custear a concessão das bolsas de estímulo à inovação serão provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados entre a Embrapa, fundações de apoio e empresas ou instituições públicas ou privadas.

Para que a Embrapa possa se beneficiar dessa benesse da lei, não poderá haver caracterização de contraprestação de serviços ou terceirização. Isso porque a Embrapa se rege também por legislação trabalhista que veda a atuação de terceiros, alheios ao seu quadro de pessoal, atuando com as mesmas

atribuições constantes do seu plano de cargos e salários. Diante disso, o bolsista não poderá ter nenhum vínculo com a Embrapa, e a gestão das bolsas será de responsabilidade da fundação de apoio.

No entanto, para que haja essa seleção, o Comitê Técnico Interno da Embrapa deverá ser previamente consultado acerca da compatibilidade e titulação dos bolsistas, em relação ao projeto a ser executado. Essa norma era uma solicitação antiga dentro da Embrapa.

### Norma das unidades mistas de pesquisa e inovação – UMIPIS, deliberação nº 11, de 1º de junho de 2021.

A norma das unidades mistas de pesquisa e inovação (Embrapa, 2021b) visa regulamentar, no âmbito da Embrapa, o planejamento, a criação e o funcionamento de "Unidade Mista de Pesquisa e Inovação (UMIPI)", em que a Embrapa participe, em regime de cooperação, com entidades públicas ou privadas, com vistas ao atendimento de necessidades regionais ou territoriais e/ou resolução de desafios de PD&I específicos. Esta norma atende ao disposto no art. 3.°-B, da Lei 10.973/2004 (Brasil, 2004a) e no art. 6.º do Decreto nº 9.283/2018 (Brasil, 2018), que disciplinam e permitem às instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), alianças estratégicas como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

Além disso, a norma se enquadra na diretriz 2 da "Política de Inovação da Embrapa", que se refere à estruturação e à consolidação de ambientes promotores da inovação aberta, ao pressupor a possibilidade de conexão de pessoas e ideias em ambientes colaborativos de inovação, a prospecção e a implementação de parcerias e alianças estratégicas, o compartilhamento de competências, capacidades e infraestrutura, com o intuito de otimizar o fluxo da inovação de base tecnológica para o mercado e para a sociedade, no Brasil e no exterior.

Atualmente, há na Embrapa seis UMIPIs, a seguir descritas:

- UMIP GenClima aplicada às mudanças climáticas, é fruto da parceria entre a Embrapa e a Universidade de Campinas (Unicamp). O objetivo dessa UMIPI é criar um *pipeline* de descoberta e validação de genes, por meio de transgenia, para a produção de variedades mais adaptadas às condições ambientais exacerbadas por mudanças climáticas.
- UMIPTT Sudoeste do Paraná, PR nasceu de um acordo de cooperação técnica entre a Embrapa, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e o Instituto Agronômico do Paraná (Iapar). Esta UMIPI opera no campus da UTFPR, no município de Francisco Beltrão, PR. Entre suas atribuições estão articular e identificar as demandas da região, bem como elaborar soluções tecnológicas, em parceria com os demais centros de pesquisa da Embrapa em todo o País.
- UMIPTT Balsas, MA originou-se da parceria entre a Embrapa, Universidade Estadual do Maranhão (Uema) e Instituto Federal de Ciências e Tecnologia do Maranhão (IFMA). Esta UMIPTT visa fortalecer arranjos produtivos, para beneficiar municípios do sul do Maranhão e do Piauí e do norte do Tocantins, além de promover o desenvolvimento da atividade agropecuária desses locais.
- UMIP Automação está localizada em São Carlos, interior de São Paulo. Esta UMIPI foi criada para a sustentabilidade agropecuária, com a união das competências e dos recursos da Embrapa Instrumentação e da Embrapa Pecuária Sudeste, da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Seu objetivo é definir, planejar, coordenar e executar ações de pesquisa e desenvolvimento de sistemas integrados de automação agropecuária, aplicações de internet das coisas (IoT), desenvolvimento e validação de sensores, gestão e sistemas de recomendação, *big data*, automação de aplicação discreta de insumos e manejos de rebanhos, e instrumentação agropecuária.
- UMIPTT Cinturão Citrícola foi projetada para atuar no cinturão citrícola, no estado de São Paulo, no Triângulo Mineiro e no noroeste do Paraná. Entre suas atribuições está a de desenvolver soluções sustentáveis com tecnologias de fronteira, para os desafios da

produção citrícola nacional, contribuindo para a sua competitividade. Ela também promove capacitações de técnicos, agricultores e estudantes. Compõem essa UMIPTT a Embrapa Mandioca e Fruticultura (BA), a Embrapa Instrumentação (SP), o Fundo de Defesa da Citricultura (Fundecitrus) e a Fundação de Pesquisas Agroindustriais de Bebedouro (Fupab).

• UMIPI Cacau – é resultante de uma parceria entre a Embrapa e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac). No entanto, pela Embrapa estão envolvidas a Embrapa Mandioca e Fruticultura, a Embrapa Amazônia Oriental, a Embrapa Rondônia e a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. O objetivo desta UMIPI é planejar, coordenar e executar um portfólio composto por programas, projetos e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da cultura do cacau.

Assim, observa-se que as UMIPIs objetivam promover um ambiente de cooperação e interação entre a Embrapa e as instituições, públicas ou privadas, a fim de viabilizar o desenvolvimento e soluções tecnológicas inovadoras, com valor mercadológico e/ou social, em temas estratégicos de interesse das prioridades estabelecidas nos portfólios de PD& da Embrapa.

# Norma de procedimentos para gestão estratégica da proteção intelectual de ativos da Embrapa, deliberação de diretoria nº 9, de 09 de maio de 2021

A Política de Inovação da Embrapa, vigente desde 2018, já previa questões que justificavam a necessidade de criação do comitê gestor de ativos de propriedade intelectual.

Com a norma de procedimentos para gestão estratégica da proteção intelectual de ativos (Embrapa, 2021a), a Embrapa poderá, de acordo com seus interesses, efetivar a proteção intelectual dos ativos de inovação e ceder seus direitos de propriedade intelectual aos seus criadores e a terceiros.

Para a Embrapa efetivar a gestão da proteção intelectual dos seus ativos de inovação, nos termos da Política de Inovação, foi criado o Comitê Gestor de Ativos de Propriedade Intelectual, com caráter consultivo e deliberativo quanto à tomada de decisão estratégica pertinente à gestão de ativos de propriedade intelectual da Embrapa.

A instituição do Comitê vem cumprir premissas já previstas e estabelecidas na própria Política de Inovação da Embrapa e ainda se harmoniza às mudanças legislativas que veem ocorrendo na área de inovação. Essa regulamentação interna de um comitê, que atue de forma estratégica no direcionamento do posicionamento da alta gestão da Embrapa, se faz eficiente para a produção de resultados na consecução de seu fim.

# Norma de uso de dados para negócios da Embrapa, deliberação de diretoria n.º 29, de 08 de novembro de 2021

A Norma de Uso de Dados para Negócios da Embrapa (Embrapa, 2021c) foi fundamentada e visa cumprir os termos da Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa (Embrapa, 2019f), em sua Diretriz 8.9 — Perspectiva de Negócios. Além disso, a Norma de Uso de Dados para Negócios está harmonizada com a própria Política de Inovação da Embrapa, em sua Diretriz 4 — Ampliar a participação e o protagonismo da Embrapa no mercado de inovação.

Esta Norma tem como objetivo regulamentar o uso de dados para negócios, gerados pela Embrapa e seus parceiros, inclusive o processo de classificação da informação, da atribuição de licença, qualificação do dado para negócios e o processo de negociação, bem como a divulgação de informações relevantes na Empresa, sob o manto da segurança da informação.

A cultura de se reconhecer a importância da informação para uma instituição é algo primordial no estabelecimento de negócios e geração de oportunidades. Considerado um bem extremamente valoroso, o dado, como um ativo tecnológico, possibilita a disseminação dessa cultura.

A Embrapa, celeiro de informações preciosas para o mercado e sociedade, busca se valer dessa premissa, para instituir a Norma de Dados para Negócios, com as seguintes diretrizes:

- ampliação do impacto, da visibilidade e da credibilidade da pesquisa e da instituição;
- disseminação do conhecimento gerado pela Embrapa e parceiros, possibilitando novas fontes de captação de recursos;
- geração de novos modelos de negócios;
- sistematização dos dados voltados para negócios;
- agregação de valor aos dados gerados pela Embrapa, com exploração do conhecimento e incremento da adoção pelas cadeias produtivas;
- estabelecimento dos requisitos para propiciar segurança jurídica na negociação de dados da Embrapa e parceiros

A Norma está voltada à disponibilização dos dados para negócio, de forma segura para a Embrapa, na medida em que estabelece alguns requisitos previstos na normativa para o seu uso.

# Política de participações societárias da Embrapa, resolução do Conselho de Administração nº 185, de 4 de abril de 2019

A Política de Participações Societárias da Embrapa (Embrapa, 2019g) foi elaborada para atender ao disposto no §7.º do artigo 1.º da Lei nº 13.303, de 2016 (Brasil, 2016c) (Lei das Estatais), bem como no Art. 9.º do Decreto n.º 8.945, de 2016 (Brasil, 2016a), que estabelecem que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão elaborar política de participações societárias, que contenha práticas de governança e controle relacionados às participações minoritárias em sociedade empresarial. Contudo, a participação societária da Embrapa em outras empresas será regida, entre outros normativos internos, pela Política de Inovação da Embrapa.

A Política de Participações Societárias objetiva estabelecer premissas e diretrizes relacionadas às práticas de governança e controle que envolvam investimentos em participações societárias diretas ou indiretas da Embrapa, as quais não envolvam controle acionário, no país ou no exterior, vigentes ou futuras, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários atualizados e das boas práticas de governança corporativa.

Dessa forma, a Política de Participações Societárias da Embrapa está fundamentada nas seguintes premissas:

- a) alinhamento do processo de participação societária à missão, visão, valores e objetivos estratégicos da Embrapa;
- b) observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das participações societárias, dentro de critérios de competitividade, conformidade legal e transparência;
- c) orientação da gestão do processo de participações societárias para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse da Embrapa;
- d) zelo pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade e Código de Ética da Embrapa, bem como pelas boas práticas de governança corporativa.

As diretrizes desta Política visam nortear as estratégias, o posicionamento e a atuação da Embrapa, em relação às participações societárias da Empresa, sempre vislumbrando o melhor interesse para a Embrapa.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicabilidade e operacionalização da política de inovação da Embrapa dependem da elaboração de vários normativos internos, especialmente porque a sua implementação, além de precisar de um amplo arcabouço legal, necessita também de mudança cultural dos empregados da empresa.

Em mais de quatro anos de publicação da Política de Inovação da Embrapa, verificou-se a publicação e alteração de normas internas que permitiram um apoio mais eficaz ao desenvolvimento da pesquisa e transferência de tecnologia para inovação, pois a Embrapa, ao adotar o modelo de inovação aberta, abrangeu um leque de possibilidades de parcerias para viabilizar o cumprimento de sua missão institucional.

A Norma de Parceria com Fundações de Apoio, instituída em perfeita harmonia com o arcabouço jurídico de inovação, possibilitou uma forma de atuação mais flexível para a ICT pública, bem como empoderou as fundações de apoio no Brasil, na sua forma de atuação.

Em decorrência do Marco Legal da Ciência e Tecnologia, foi estabelecido novo limite para reembolso de despesas operacionais e administrativas, com percentual de até 15% do valor total dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto. O NIT da Embrapa, por meio da Instrução de Serviço SIN n.º 4/2019 (Embrapa, 2019c), efetuou a partilha dos valores entre fundações de apoio, unidades descentralizadas envolvidas e NIT, com o objetivo de estimular investimentos em inovação.

Outra norma resultante do desmembramento da implementação da Política de Inovação da Embrapa é a Norma de Bolsa de Estímulo à Inovação, que foi elaborada para que, por meio de fundação de apoio, seja possível a formação e a capacitação de recursos humanos, assim como a agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia de interesse da Embrapa. Essas bolsas são custeadas pelos acordos de cooperação técnica e/ou parceria entre a Embrapa, os parceiros públicos ou privados e a fundação de apoio.

A norma das UMIPIs se enquadra na diretriz 2 da Política de Inovação da Embrapa e visa promover um ambiente de cooperação e interação entre a Embrapa e instituições públicas ou privadas, de modo a promover desenvolvimento e soluções tecnológicas inovadoras, com valor mercadológico e/ou social, nos temas estratégicos de interesse da Embrapa e, assim, avançar na implementação da Política de Inovação da Embrapa.

Outra norma relevante para atender a Política de Inovação da Embrapa é a norma de Procedimentos para Gestão Estratégica da Proteção Intelectual de Ativos da Embrapa, que criou o Comitê Gestor de Ativos de Propriedade Intelectual, com caráter consultivo e deliberativo em relação à tomada de decisão estratégica pertinente à gestão de ativos de propriedade intelectual da Embrapa, para tratar questões como a cessão de direitos de propriedade intelectual aos seus criadores e a terceiros.

A norma de Uso de Dados para Negócios da Embrapa, em atenção à diretriz 4 da sua política de inovação, estabeleceu como deverá ser o uso de dados para negócios, gerados pela Embrapa e seus parceiros, no que se refere ao processo de classificação da informação, da atribuição de licença, da qualificação do dado para negócios e o processo de negociação, bem como a divulgação de informações relevantes na Empresa, sob o manto da segurança da informação.

Elaborou-se, também, a Política de Participações Societárias, diretas ou indiretas, da Embrapa, com o objetivo de determinar as premissas e diretrizes às práticas de governança, controle, estratégias, atuação e posicionamento da Embrapa quando seus investimentos estiverem envolvidos.

Há ainda um grande desafio para a implantação integral da Política de Inovação da Embrapa, contudo, a empresa não está inerte e tem a cada dia trabalhado para o desenvolvimento da ciência e tecnologia para inovação na agricultura e pecuária do Brasil.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016**. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2016a. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm</a>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. 2018. Decreto regulamentador da Lei de Inovação. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm</a>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. 2004a. Lei de Inovação. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm</a>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. 2016b. Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm</a>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2016c. Lei das Estatais. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências. 1972. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1970-1979/15851.htm#:~:text=LEI%20No%205.851%2C%20DE,EMBRAPA)%20e%20d%C3%A1%20outras%20 provid%C3%AAncias>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. 1994. Lei das Fundações de Apoio. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8958.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8958.htm</a>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012**. [Dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs. 2012. Disponível em: <a href="https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias\_interministeriais/migracao/Portaria">https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias\_interministeriais/migracao/Portaria Interministerial MECMCTI n 191 de 13032012.html>. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185, de 7 de outubro de 2004**. Dispõe sobre o registro de credenciamento das Fundações de Apoio a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958/94. 2004b. Disponível em: <a href="https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias\_interministeriais/migracao/Portaria\_Interministerial\_MECMCT\_n\_3185\_de\_07102004.html">https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias\_interministeriais/migracao/Portaria\_Interministerial\_MECMCT\_n\_3185\_de\_07102004.html</a>>. Acesso em: 3 ago. 2023.

CESAR. Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife. **Manual de incentivos a inovação**: como gerar inovação buscando incentivos governamentais no Brasil. Recife, 2009.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Ata da 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de novembro de 2022. Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa. **Diário Oficial da União**, 10 nov. 2022a. Seção1, p.16-20.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Deliberação nº 15, de 20 de agosto de 2019**. Bolsas de Estímulo à Inovação. 2019a. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/DD\_15\_20.08.2019.pdf/05921ed1-11ed-5dcb-1d01-a2aad603eb3c">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/DD\_15\_20.08.2019.pdf/05921ed1-11ed-5dcb-1d01-a2aad603eb3c</a>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Deliberação nº 11, de 3 de junho de 2019**. Fundamentos, Estrutura e Funcionamento do Sistema Embrapa de Gestão. 2019b. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890370/">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890370/</a> DD 11 03.06.2019.pdf/1d2ecb53-bb7a-729a-9426-ab9e2bfc3aff >. Acesso em: 13 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Deliberação nº9, de 4 de maio de 2021**. Procedimentos para Gestão Estratégica da Proteção Intelectual de Ativos da Embrapa. 2021a. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/</a> DD\_9\_04.05.2021.pdf/925a06ed-d72b-e84d-0bbb-b4a7bfdff3a5>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Deliberação nº 11, de 1º de junho de 2021**. Unidades Mistas de Pesquisa e Inovação — UMIPIs. 2021b. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890370/DD\_11\_01.06.2021.pdf/b5e95720-c2d1-3e3a-b4f8-51078cb74921">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890370/DD\_11\_01.06.2021.pdf/b5e95720-c2d1-3e3a-b4f8-51078cb74921</a>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Deliberação nº 29, de 3 de novembro de 2021**. Uso de Dados para Negócios da Embrapa. 2021c. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/64344960/DD\_29\_03.11.2021.pdf/b7005111-7252-ae02-b131-b862e9896150">https://www.embrapa.br/documents/2373152/64344960/DD\_29\_03.11.2021.pdf/b7005111-7252-ae02-b131-b862e9896150</a>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Instrução de Serviço SIN nº 4, de 13 de maio de 2019. [Regulamenta a partilha do Reembolso de Despesas Operacionais e Administrativas]. **Boletim de Comunicações Administrativas**, nº 23, de 13 maio 2019c. p.12-14.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Resolução do Conselho de Administração nº 130, de 16 de setembro de 2013**. Parceria com Fundações de Apoio. 2013. Revogada. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC</a> n130 16.09.2013.pdf/0cce52f5-4b3c-4881-c761-2e9f42401ccc>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Resolução do Conselho de Administração nº 179, de 17 de dezembro de 2018**. Política de Inovação da Embrapa. 2019d. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC\_n179">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC\_n179</a> 17.12.2018.pdf/cf73cdca-c29e-72d0-5e49-1dd9eaec41e2>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Resolução do Conselho de Administração nº 180, de 17 de dezembro 2018**. Parceria com Fundações de Apoio. 2019e. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC\_n180">https://www.embrapa.br/documents/2373152/4189036/RC\_n180">https://www.embrapa.br/docu

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Resolução do Conselho de Administração nº 184, de 4 de abril de 2019. **Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa**. 2019f. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890377/RC">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890377/RC</a> 184 04.04.2019.pd-f/04636a7a-107c-8049-b97e-03d5117fec12>. Acesso em: 31 jul. 2023.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Resolução do Conselho de Administração nº 185, de 4 de abril de 2019**. Política de Participações Societárias da Embrapa. 2019g. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890377/RC">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890377/RC</a> 185 04.04.2019.pdf/2e7bd8c8-4563-337f-6f0c-ee3d7fde8721>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Resolução do Conselho de Administração nº 229, de 24 de junho 2022**. Política de Inovação da Embrapa [revisada]. 2022b. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC">https://www.embrapa.br/documents/2373152/41890365/RC</a> 229 24.06.2022.pdf/de753586-b1e9-3b50-c16f-3b81456733c6>. Acesso em: 28 jun. 2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Resolução Normativa nº 9, de 12 de julho de 2007. Norma de Parcerias com Fundações de Apoio da Embrapa. **Boletim de Comunicações Administrativas** nº 31, de 17 de julho de 2007. Revogada.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Sobre a Embrapa**. Disponível em: <a href="https://www.embrapa.br/sobre-a-embrapa">https://www.embrapa.br/sobre-a-embrapa</a>. Acesso em: 14 fev. 2023.

KELSEN, H. Teoria pura do direito. Tradução: João Batista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PORTELA, B.M.; BARBOSA, C.M.M.; MURARO, L.G.; DUBEUX, R. Marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Salvador: Juspodivm, 2020. 352p.

SANTOS, A.B.A. dos; FAZION, C.B.; MEROE, G.P.S. de. Inovação: um estudo sobre a evolução do conceito de Schumpeter. **Cadernos de Administração**, v.5, p.1-16, 2011. Disponível em: <a href="https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/9014">https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/9014</a>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SCHUMPETER, J.A. The theory of economic development: An inquiry into profits, capital, credit, interest and the business cycle. Cambridge: Harvard University Press, 1934.

SOUZA, G.C. de A. de; TEIXEIRA, J.E. As políticas públicas de inovação com foco na indústria brasileira. **Desenvolvimento em Questão**, ano20, e11904, 2022. DOI: https://doi.org/10.21527/2237-6453.2022.58.11904.

VARELLA, S.R.D.; MEDEIROS, J.B.S. de; SILVA JUNIOR, M.T. da. O desenvolvimento da teoria da inovação schumpeteriana. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 32., 2012, Bento Gonçalves. **Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social**: as contribuições da engenharia de produção: anais. 2012. Disponível em: <a href="https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012\_TN\_STO\_164\_954\_21021.pdf">https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012\_TN\_STO\_164\_954\_21021.pdf</a>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

VIOTTI, E.B. Brasil: De política de C&T para política de inovação? Evolução e desafios das políticas brasileiras de ciência, tecnologia e inovação. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos Ciência, Tecnologia e Inovação. In: AVALIAÇÃO de políticas de ciência, tecnologia e inovação: diálogo entre experiências internacionais e brasileiras: Seminário Internacional. Brasília: CGEE, 2008. p.137-173. Disponível em: <a href="https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/852/1/avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas.pdf#page=138">https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/852/1/avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas.pdf#page=138</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 40, e27219, 2023 DOI: 10.35977/0104-1096.cct2023.v40.27219